# LEI Nº 2.179, DE 12 DE SETEMBRO DE 2014.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de indenização por composição amigável, em virtude de ação judicial, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de indenização por danos morais no montante de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), em virtude de composição amigável firmada nos autos do Processo Judicial nº 0300238-11.2014.8.24.0066, em trâmite no juízo da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, na forma de ação indenizatória movida pelo Sr. João da Rocha, inscrito no CPF sob o nº 663.727.639-15, conforme Termo de Acordo e demais peças processuais constantes no Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. O pagamento da indenização a que se refere o caput deste artigo será efetuado em parcela única, mediante depósito em conta corrente de titularidade do patrono do autor da ação, até a data de 23 de setembro de 2014.

**Art. 2º** Para a cobertura das despesas da presente Lei serão utilizados recursos do orçamento municipal em execução, mais especificamente, os recursos financeiros decorrentes da seguinte rubrica orçamentária: 06.01.04.122.4503.2.006.3.3.90.00.00.00.00.00 (14/2014).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 12 de setembro de 2014.

**GERALDINO CARDOSO**
Prefeito Municipal

# ANEXO ÚNICO

(Lei nº 2.179, de 12 de setembro de 2014)

## PEÇAS PROCESSUAIS

São Lourenço do Oeste - SC, 12 de setembro de 2014.

**GERALDINO CARDOSO**
Prefeito Municipal